

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr.º CLEBER LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4087257 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 687.025.312-91, residente e domiciliado nesta cidade de Santana do Araguaia – PA, responsável pelo Controle Interno do Município de Santana do Araguaia, nomeado nos termos da Portaria n.º 024/2025 de 02 de Janeiro de 2025, declara, para os devidos fins, que analisou o Processo Licitatório de Nº 029/2026, Pregão Eletrônico Nº 019/2026/SRP/FMS, que versa sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO (TABLET) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, que terá Contratação de Empresa para fornecimento de **AQUISIÇÃO TABLET**, para exame e emissão de parecer a respeito da solicitação do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2026**. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/2021, e Leis Complementares e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Portanto, foram analisadas as documentações ora apresentadas neste parecer, tendo sido finalizada em amplitude regular, em conjunto com despacho de solicitação de análise para este controle.

OBS: Ao analisar o Certame constatei que a empresa TT DOS SANTOS LTDA, enviaram documentação como certidões vencidas, a empresas EMPORIO DAS LICITAÇÕES LTDA, não anexou os documentos dos sócios, a empresa J C ACESSORIOS LTDA, esta com a documentação correta. para que o processo fosse dentro da lei e dos tramites legais do certame, apreciei a documentação e não vi falhas graves no mesmo, somente vícios corriqueiros que insiste, como falta de assinaturas e não numeração das paginas. Certo de que não trará prejuízo ao erário publico.

OBS: a empresa C M DISTRIBUIDORA LTDA apresentou recurso no item 01, mais conforme parecer jurídico em anexo teve o seu recurso Negado devido o vencedor apresentar as justificativas plausíveis.

Quero aqui Registrar que a empresa vencedora do item 01 tem sua sede no município de CANAÃ DOS CARAJAS, com aproximadamente 416 km de distancia, no edital cita que a assistência técnica não poderá ficar em uma distancia superior a 300 km da sede da licitada, contudo a empresa vencedora TT DOS SANTOS LTDA apresentou a assistência técnica em PALMAS-TO, “SANSUNG” que fica aproximadamente 330 km de distancia do município da licitada. Quero chamar a atenção ao Gestor para essa

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

observação aqui apresentada pelo CONTROLE INTERNO e que junto com a empresa possa encontrar uma solução que não traga prejuízo ao erário público.

Cabe ressaltar, que se faça valer as observações aqui apresentada, o Parecer Jurídico e as demais análises do certame o parecer desse controle interno e **FAVORÁVEL** a aprovação do Certame!

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos pela entidade, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Santana do Araguaia – PA, 06 de Março de 2026

CLEBER LOPES DE OLIVEIRA

Controlador Interno

Portaria Nº 024/2025